

REGIMENTO INTERNO (VERSÃO 2021)

CAPÍTULO I - Da natureza e Missão

CAPÍTULO II - Dos objetivos específicos

CAPÍTULO III - Dos Associados

CAPÍTULO IV - Da Organização

CAPÍTULO V - Das Competências

CAPÍTULO VI - Da Política de Proteção Salvaguarda

Artigo 34º- A política de salvaguarda consiste na adoção de medidas que garantam a proteção dos beneficiários das atividades, ou seja, de adultos e crianças moradores locais da área de atuação da organização, com relação aos possíveis efeitos nocivos que surjam do contato com a equipe, parceiros e prestadores de serviço do Instituto Juruá, devido a fatores contextuais particulares e dinâmicas de poder estabelecidos nessas relações.

Artigo 35º- Dentre as medidas que serão aplicadas pelo Instituto Juruá na política de salvaguarda estão:

- I. Assegurará que todo funcionário ou parceiro tenha acesso, esteja familiarizado e conheça suas responsabilidades dentro dessa política.
- II. Projetará e empreenderá todos os seus programas e atividades de maneira a proteger as pessoas de qualquer risco de dano que possa surgir de seu contato com funcionários ou parceiros do Instituto Juruá.
- III. Assegurará que todos os funcionários e parceiros receberão treinamento em matéria de salvaguarda.
- IV. Assegurará que meios seguros, apropriados e acessíveis de reportar as preocupações relativas à salvaguarda sejam colocados à disposição dos funcionários e dos beneficiários da assistência.

Artigo 36º - Todo parceiro ou colaborador que exerça atividades que envolvam a interação com moradores da área de atuação do Instituto Juruá participará de um curso *online* de salvaguarda de caráter obrigatório cujo certificado será exigido para realização de atividades em campo.

Artigo 37º - O Instituto Juruá possui uma Comissão de Salvaguarda composta por uma presidência e no mínimo 2 e no máximo 5 membros, com mandato ilimitado.

Artigo 38º - A Comissão de Salvaguarda tem como atribuições:

- I. Garantir a implementação e monitoramento da política de salvaguarda;
- II. Promover espaço de discussão sobre o tema com parceiros e moradores locais na área de atuação do Instituto Juruá;
- III. Receber denúncias e tomar as providências necessárias para resolução do problema, e em caso da necessidade de medidas legais fora da competência do Instituto Juruá, repassar todas as informações necessárias aos órgãos responsáveis.

Artigo 39º - Os funcionários e o pessoal associado que tenham uma denúncia ou preocupação relacionada a salvaguarda devem comunicá-la imediatamente para seu Ponto Focal de Salvaguarda (membro da Comissão presente na região), que repassará a denúncia para a Presidência da Comissão, o qual julgará o caso e tomará as providências cabíveis de acordo com o que for decidido pela Comissão.

Artigo 40º - O Instituto Juruá aplicará medidas disciplinares aos funcionários e parceiros que se encontrarem em violação desta política.

Artigo 41º - O Instituto Juruá proporcionará todo apoio à vítima de danos infligidos por funcionários ou parceiros, sendo as decisões relativas ao apoio lideradas pela vítima.

Artigo 42º - Será mantida a confidencialidade em todas as etapas do processo no que diz respeito a denúncias ou preocupações relativas à salvaguarda de beneficiários das atividades do Instituto Juruá.

CAPÍTULO VII - Dos termos de contratação de recursos humanos

CAPÍTULO VIII - Dos termos de uso de recursos financeiros

CAPÍTULO IX - Das atividades de campo